



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## 2º SUPLEMENTO

---

---

### SUMÁRIO

#### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

##### **Decreto-Presidencial nº 17/2006:**

Dando por finda a comissão de serviço do Sr. Eng. José Brito no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América.

##### **Decreto-Presidencial nº 18/2006:**

Exonerando sob proposta do Primeiro-Ministro o Eng. João Pereira Silva no cargo de Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade.

##### **Decreto-Presidencial nº 19/2006:**

Nomeando sob proposta do Primeiro-Ministro o Eng. José Brito para o cargo de Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade.

##### **Decreto-Presidencial nº 20/2006:**

Concedendo indulto por razões humanitárias.

#### **CONSELHO DE MINISTROS:**

##### **Resolução nº 48/2006:**

Descongelando, com efeitos à data da publicação do Orçamento do Estado para o ano económico de 2006, a admissão de pessoal que indica.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Artigo 2º

**Decreto-Presidencial nº 17/2006**

de 28 de Dezembro

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 135º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Único

É dada por finda a comissão de serviço do Senhor Eng. José Brito no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, 27 de Dezembro de 2006. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 28 de Dezembro de 2006

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Decreto-Presidencial nº 18/2006**

de 28 de Dezembro

Usando da competência conferida pela alínea d) do nº 2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É exonerado, sob proposta do Primeiro-Ministro, O Eng. João Pereira Silva, do cargo de Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade.

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 27 de Dezembro de 2006. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 28 de Dezembro de 2006

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Decreto-Presidencial nº 19/2006**

de 28 de Dezembro

Usando da competência conferida pela alínea d) do nº 2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É nomeado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Eng. José Brito, para o cargo de Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 27 de Dezembro de 2006. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 28 de Dezembro de 2006

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Decreto-Presidencial nº 20/2006**

Artigo 3º

de 28 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134º, número 1, alínea n) da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1º

1. A pena de prisão aplicada a Adriano Francisco Azevedo da Lomba, no processo de querela nº 46/2003 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 42 meses, por razões humanitárias;

2. A pena de prisão aplicada a André Moreno Vieira, no processo de querela nº 12/2002 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 68 meses, por razões humanitárias;

3. A pena de prisão aplicada a Adilson Semedo Moreno, no processo de querela nº 212/1999 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 76 meses, por razões humanitárias;

4. A pena de prisão aplicada a Sam Mohamed Touré, no processo de querela nº 8-A/2002 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 61 meses, por razões humanitárias;

5. A pena de prisão aplicada a Yossifu Fofena, no processo de querela nº 8-A/2002 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 61 meses, por razões humanitárias.

6. A pena de prisão aplicada a Mohamed Touré, no processo de querela nº 8-A/2002 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 61 meses, por razões humanitárias;

7. A pena de prisão aplicada a Izequiel Nunes Mendes Cabral Cardoso, no processo de querela nº 101/2002 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 55 meses, por razões humanitárias;

8. A pena de prisão aplicada a Álvaro Augusto Lopes Ribeiro, no processo de querela nº 99/2000 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 81 meses, por razões humanitárias.

## Artigo 2º

O presente indulto é concedido sob a condição resolutive de o indultado não praticar infracção dolosa nos três anos subsequentes à data de entrada em vigor do presente Decreto-Presidencial, caso em que à pena aplicada à infracção superveniente acrescerá a pena perdoada.

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 27 de Dezembro de 2006. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 28 de Dezembro de 2006

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oSo—

**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução nº 48/2006**

de 13 de Dezembro

Mediante proposta do Ministro da Administração Pública e das Finanças;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

Fica descongelada, com efeitos reportados à data da publicação do Orçamento do Estado para o ano económico de 2006, a admissão de pessoal habilitado com formação superior que atribua ou não grau de licenciatura, dos Agentes da Polícia Marítima e da Guarda Fiscal, dos técnicos auxiliares de finanças estagiários, bem como a admissão de pessoal pago por outros fornecimentos e serviços transferidos para a rubrica de pessoal contratado.

## Artigo 2º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

# FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

### ASSINATURAS

Para o país:

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

# PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00